IPS Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Eleição do Representante do Pessoal Não Docente e Não Investigador

A Diretora da ESS/IPS

Aprovado em 13 / 11 / 2017

1. Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral destina-se à eleição do membro representante dos do pessoal não docente e não investigador para a constituição do Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal (ESS/IPS) a divulgar no Portal da ESS, Placards móveis e fixos da ESS/IPS.

2. Composição do Conselho de Representantes

De acordo com o nº 1 do Artigo 17.º dos Estatutos da ESS/IPS, o Conselho de Representantes é constituído por 15 (quinze) elementos, sendo:

a) Nove representantes dos docentes e investigadores;

b) Três representantes dos estudantes;

c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;

d) Duas personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à ESS/IPS ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.

3. Constituição e entrada em funcionamento

O representante do pessoal Não Docente e Não Investigador no Conselho de Representantes só se considera membro integrante, após eleição, com o respetivo ato de posse dado pelo Senhor Presidente do IPS.

4. Eleição

A eleição do representante do pessoal Não Docente e Não Investigador do Conselho de Representantes faz-se por sufrágio secreto na mesa específica para o efeito. Para a eleição do representante do não docente e não investigador será constituída uma Comissão Eleitoral para a condução do processo, adiante nomeada no ponto 5.6.

4.1. <u>Eleição do representante do Não Docente e Não Investigador</u>

4.1.1. A eleição do representante pessoal Não Docente e Não Investigador, a que se refere a alínea c) do ponto 2., é efetuada de acordo com o sistema maioritário, do candidato ou lista com maior número de votos.

4.1.2. Cada lista deve ter a identificação de 1 (um) candidato efetivo e de 1 (um) suplente.

4.1.3. São eleitores e elegíveis todos os Não Docentes e Não Investigadores da ESS/IPS à data da publicação dos cadernos eleitorais.

4.1.4. Caso não se verifique a apresentação de listas de candidatos, todos os Não Docentes e Não Investigadores que constem nos cadernos eleitorais definitivos serão elegíveis. Neste caso, a eleição será realizada por votação nominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva. Cada eleitor poderá votar num máximo de 1 (um) elemento.

5. Organização do Processo Eleitoral

5.1. A Diretora elabora e aprova o Regulamento Eleitoral que prevê todas as fases do processo e respetivos prazos.

5.2. A Diretora promove a divulgação do processo eleitoral (Divulgação do Regulamento e do Calendário Eleitorais no Portal da ESS/IPS e a sua afixação nos locais de estilo da ESS/IPS).

5.3. A Diretora divulga os cadernos eleitorais provisórios datados e assinados onde conste:

5.3.1. Nome completo e categoria profissional dos Não Docentes e Não Investigadores, ordenados por ordem alfabética.

5.4. A Diretora decide da admissibilidade dos candidatos. As candidaturas individuais, devem ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura de cada candidato.

5.5. A Diretora publicita para efeitos de reclamação, num prazo determinado, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando as razões da não admissão.

5.6. A Diretora da ESS/IPS nomeia uma Comissão Eleitoral para a condução do Processo (fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação).

5.6.1. Nomeação da **Comissão Eleitoral para eleição do Não Docente e Não Investigador da ESS/IPS**:

a) **Membros Efetivos**

i. Marta Patrícia Argüello Argüello (Presidente)

ii. Andreia Filomena Ferreri de Gusmão Gonçalves Cerqueira

iii. Helena Maria de Jesus Germano

iv. Maria Fernanda Mesquita Mendes Russo Rosa

v. Aureo Frutalegio da Costa Freitas

b) **Membros Suplentes**

i. Marco António Vasconcelos Jardim

ii. Sónia Marina Dias de Jesus Lima

iii. António Manuel Martins de Freitas

iv. Sara Maria Teixeira Valente da Cruz

v. Fabiola Francisca Martins Soares

5.7. A Diretora aprecia as reclamações existentes dos resultados provisórios das eleições, que derem entrada no secretariado da Direção no prazo constante no calendário eleitoral.

5.8. A Diretora divulga a lista definitiva resultante das eleições nos locais habituais da ESS/IPS.

5.9. A Diretora envia todo o processo eleitoral e os seus resultados para homologação pelo Presidente do IPS.

6. Compete à Comissão Eleitoral

6.1. Afixar os cadernos eleitorais definitivos.

6.2. Verificar as listas candidatas à eleição[1] e enviá-las à Diretora (as listas devem ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação de candidatura dos candidatos).

---

[1] As listas deverão ser entregues no **secretariado de Direção até às 17:30h do dia 29 de novembro de 2017**, com os nomes dos candidatos coincidentes com os nomes dos cadernos eleitorais mediante recibo comprovativo em duplicado com a data, hora e nome de quem recebe a candidatura (um recibo entregue aos candidatos e outro arquivado no processo).
Caso sejam detetadas irregularidades nas Candidaturas, elas serão comunicadas de imediato aos candidatos para que possam suprir as mesmas.
Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado para as reclamações.

6.3. Publicitar as listas dos candidatos admitidas.

6.4. Organizar e constituir as mesas de voto[2]. As mesas devem ser constituídas por pelo menos 3 elementos efetivos e 3 elementos suplentes. Um desses membros efetivos deve ser designado Presidente da mesa.

6.5. Distribuir os cadernos eleitorais pelas mesas de voto.

6.6. Decidir as questões e reclamações suscitadas no decurso do processo eleitoral.

6.7. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral.

6.8. Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata[3].

6.9. As deliberações da Comissão Eleitoral devem ser tomadas por maioria dos membros da comissão.

7. Calendário Eleitoral

7.1. O calendário eleitoral é fixado pela Diretora da ESS/IPS e faz parte integrante deste Regulamento (Anexo I).

7.1.1. O calendário eleitoral deverá ter em consideração que as datas de apresentação de candidaturas e das eleições decorrem dentro do calendário escolar;

7.1.2. É permitido o voto antecipado nas situações em que exista manifesto e oficial impedimento de exercício do direito de voto no período estabelecido.

8. Disposições Finais

Este regulamento rege-se pelo Documento das Regras e Princípios Gerais para Processos Eleitorais dos Órgãos do Instituto Politécnico de Setúbal, datado de 22/06/2015. Os casos omissos e dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho da Diretora da ESS/IPS.

---

[2] A constituição das mesas de voto deve ser feita por escrito, em edital datado e assinado pela Comissão eleitoral, devendo ser divulgada nos locais habituais. O funcionamento deve ser entre as 9:30 e as 18h.

[3] Na ata devem estar registados a identificação dos membros da mesa, e dos delegados ou representantes das listas, os elementos presentes no apuramento dos votos, a hora de abertura e encerramento da votação, bem como o local e identificação da mesa. Ainda as deliberações tomadas pela mesa, o número total de eleitores inscritos e o número de eleitores votantes. O número de votos a cada lista/candidato, votos em branco e votos nulos. As reclamações apresentadas no ato da votação, anexando-se as mesmas, quando apresentadas por escrito. Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes dignas de menção. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados (ou representantes) das listas que tenham estado presentes. A ata deve ser enviada no próprio dia a quem convocou as eleições, o qual procederá à afixação dos resultados provisórios, no prazo máximo de 24h nos locais habituais da ESS/IPS.

ANEXO I

Calendário Eleitoral – Conselho Representantes | Novembro 2017

15 novembro 2017	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios
21 novembro 2017	Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais provisórios
22 novembro 2017	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
29 novembro 2017 Até às 17:30 h	Data limite para apresentação de listas de candidaturas | dos candidatos
4 dezembro 2017	Decisão de admissão e afixação provisória das listas candidatas | dos candidatos
12 dezembro 2017	Fim do prazo para reclamação das listas candidatas | dos candidatos
13 dezembro 2017	Afixação definitiva das listas candidatas | dos candidatos
De 14 de dezembro a 5 de janeiro de 2018	Campanha eleitoral
8 janeiro 2018	Data limite para voto antecipado
10 janeiro 2018 Entre as 9:30 h e as 18:00 h	Data das eleições e período de abertura das urnas.
11 janeiro 2018	Afixação dos resultados provisórios
17 janeiro 2018	Fim do prazo para reclamações dos resultados provisórios
18 janeiro 2018	Afixação dos resultados definitivos.